

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO N.º 385/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.949, de 23 de junho de 2020, afim de atribuir competências às secretarias municipais quanto a fiscalização, determinar as infrações, aplicar as penas, adotar os instrumentos hábeis e efetuar os atos e processos administrativos, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 3º e 316 da Lei Municipal nº 2.949, de 23 de junho de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP a fiscalização, determinar as infrações, aplicar as penas, adotar os instrumentos hábeis e efetuar os atos e processos administrativos as disposições dos artigos 56, 57, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 84, 100, 101, 102, 103, 104, 105,

106, 107 § 1º, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 170, 175, 178, 179, 182, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202 I II III IV, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 242, 243, 244 I, 248, 249, 251, 286, 296 e 301.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização, determinar as infrações, aplicar as penas, adotar os instrumentos hábeis e efetuar os atos e processos administrativos as disposições dos artigos 58, 59, 61, 63, 64, 65, 78, 83, 86, 158, 175, 186, 187, 188, 190, 191, 202 V, 203, 212, 218, 262, 263, 264, 268, 269 e 270.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI a fiscalização, determinar as infrações, aplicar as penas, adotar os instrumentos hábeis e efetuar os atos e processos administrativos as disposições dos artigos 60, 79, 80, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 107 §2º, 124, 125, 147, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 175, 215, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 244 II, 245, 246, 247, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 297, 299, 300, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310 e 311.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ a fiscalização, determinar as infrações, aplicar as penas, adotar os instrumentos hábeis e efetuar os atos e processos administrativos as disposições dos artigos 145, 146, 148, 152, 153 e 184.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda procederá o lançamento dos créditos quando as penas resultarem prestações pecuniárias.

§ 2º Caberá a secretaria responsável pelas penas citadas no parágrafo anterior encaminhar os dados do penalizado, o valor e o auto de infração.

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Viviany Bindi Baptista da Silva**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 21329

#### DECRETO N.º 382/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares a servidora Perla Nogueira de Menezes Royer nomeada no cargo de Agente de Serviços/Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido **licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares** a servidora **Perla Nogueira de Menezes Royer**, cadastro nº 37583, nomeada no cargo de Agente de Serviços/Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED na forma no art. 126 da Lei Municipal 1.900/2011.

**Art. 2º** A Licença perdurará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 22/07/2024 ao dia 22/07/2026.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 de julho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Karine Nepomuceno dos Anjos**  
Procuradora Municipal

Protocolo 21331

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

##### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 026/2024 Processo Administrativo Digital nº 3601/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição de gêneros de alimentação e hospedagem no Município de Cerejeiras para atender os profissionais da CARRETA DO HOSPITAL DE AMOR, com recursos próprios, em favor do contratado abaixo:

#### HOTEL GRENVILE LTDA

CNPJ: 10.800.961/0001-34

**Lote:** 01 com o valor de R\$ com o valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais).

**TOTAL GERAL:** R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais).

**Art. 2º** Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de julho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 21332

#### SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 284/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 284/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº \*.8.75\*-\* SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com endereço na Rua Quintino Cunha nº 365, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. Anderson Monteiro Gomes da Silva**, portador do RG sob nº \*\*70\*\* SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.663.432-\*\*, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de valor do 2º Termo Aditivo, no valor de R\$ 46.810,82 (quarenta e seis mil oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos) sendo suprimido R\$ 1.616,81 (mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) do valor total do aditivo, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 2417/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 284/2022 do Processo 2417/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 17 de julho de 2024.

**LISETE MARTH**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**  
**HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Romildo Luiz da Silva

Protocolo 21340

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 165/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 165/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA IZEQUIEL SILVINO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310\*\* e RG nº \*\*\*8.75\*\* SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.284/0001-14, com endereço a Rua Goiás, nº 853, Bairro Alvorada, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Izequiel Silvino da Silva**, portador do CPF nº \*\*\*.909.112-\*\* e RG nº \*07.90\* SSP/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 165/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/07/2024 a 28/07/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 845/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 165/2022 do Processo 845/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.  
Cerejeiras, 15 de julho de 2024.

**LISETE MARTH**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**  
**IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
Renilton Costa da Silva  
Valdivon de Souza Coelho

Protocolo 21347

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 199/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA PUBLICA SERVICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310.\*\* e RG nº \*\*98.75\*\* SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PUBLICA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, com endereço Av. Canaã nº 2828, Setor 01, Ariquemes - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, portador do CPF nº \*\*\*.909.112.\*\* e RG nº \*\*7.90\* SSP/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 199/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/08/2024 a 11/08/2025, mediante justificativa apresentada pela secretária, Constante no Processo Administrativo nº 264/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 199/2022 do Processo 264/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.  
Cerejeiras, 17 de julho de 2024.

**LISETE MARTH**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**  
**PUBLICA SERVICOS LTDA CONTRATADA**

Testemunhas:  
Dieferson Costa da Silva  
Valdivon de Souza Coelho

Protocolo 21365

#### **PORTARIA INTERNA Nº 007/2024 - Gabinete**

Delega poderes para servidor ter login e senha do site do DNIT para envio de informações de motoristas que foram penalizados com multas, em veículo Oficial do Município de Cerejeiras.

A **Chefe de Gabinete**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao servidor Douglas Silvestre Gaspar Calanca, cad. 34193, Efetivo Municipal da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, poderes para ter login e senha do site do DNIT para envio de informações de motoristas que foram penalizados com multas, em veículo Oficial do Município de Cerejeiras.

**Art. 2º** O servidor delegado deverá utilizar suas credenciais pessoais de acesso, respeitando as normas de segurança e confidencialidade de informações estabelecidas pelo DNIT.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 2 de julho de 2024.

**DARLENE REGINA REDEMSKI**  
**Chefe de Gabinete**

Protocolo 21339

#### **PORTARIA Nº 039/2024-SEMAP**

**Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente, substituindo a Portaria Nº 048/2022-SEMAP.**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Portaria Nº 048/2022 -SEMAP, que nomeou o(s) servidor(es), como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 1.729/2022/1Doc

Fiscal Titular: Nikollas Gabriel Duarte Lima - CPF 987. \*\*\*. \*\*\*- 68  
Suplente: Sebastiao Sampaio De Souza - CPF: 315. \*\*\*. \*\*\*- 59;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, em substituição a Portaria Nº 048/2022 -SEMAP:

Número do Processo Administrativo: 4782/2024/Eproc, 1729/2022 1DOC-4569/2023 Eproc.

**Objeto:** Aquisição De Materiais Para Manutenção De Bens Imóveis.

Fiscal Titular: Renan Nicacio Neiva - Matrícula 29076.  
Suplente: Beatriz Schuler Telles - Matrícula 16837.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 261/2023

Protocolo 21374

#### **PORTARIA Nº 041 DE 11 DE JULHO DE 2024.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**EDERSON LOPES** Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.

Processo Administrativo (DigProc) nº 4386/2024

Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida da Silva  
CPF: \*\*\*.564.\*\*\*-00

Fiscal Suplente: Maria das Vitorias Silva Costa  
\*\*\*.435.996-\*\*

Cerejeiras, 17 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ederson Lopes  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 307/2019

Protocolo 21377

**PORTARIA Nº 42 de 20 de maio de 2024.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**EDERSON LOPES** Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Prodig nº 4432/2024

Objeto: Contratação de Serviços de Terceiros, na prestação de serviços de plantões médico, Dra. Meire Lopes de Souza, serviços médico Clínica geral, para atender no PSF-B- Humberto Muniz Barbosa.

Fiscal Titular: Gilvana da Silva Martins  
CPF: \*\*\*.352.592-\*\*

Fiscal Suplente: Maria Lourença Almeida da Silva  
CPF:\*\*\*.564.921-\*\*

Cerejeiras, 20 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ederson Lopes  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 307/2019

Protocolo 21379

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 066/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1464 de 15 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1464, de 15/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 660/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte**

**26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA 267820005.1.236000 - Aquisição de Tubos - Convênio nº 108/2023/PGE/DER-RO. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R\$ 150.000,00 TOTAL DA SUPLEME NTAÇÃO..... R\$ 150.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 108/2023/PGE/DER-RO, firmado entre o Município de Corumbiara e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 15 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO**  
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal

Protocolo 21324

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 067/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1465 de 15 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1465, de 15/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 659/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 647.715,74 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Quatro Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 - Urbanismo**

**15451 - Infra-Estrutura Urbana 154510005 - ESTRADA BOA 154510005.1.237000 - Construção de Praça em Alto Guarajús - Superávit 2023. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 647.715,74 TOTAL DA SUPLEME NTAÇÃO..... R\$ 647.715,74**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado

serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 15 de Abril de 2024.

**LEANDRO**  
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal  
Protocolo 21325

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 068/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1466 de 15 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1466, de 15/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 658/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.308.761,37 (Quatro Milhões, Trezentos e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte 26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA 267820005.1.238000 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS-SUPERAVIT 2023. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 4.308.761,37 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 4.308.761,37**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 15 de Abril de 2024.

**LEANDRO**  
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal  
Protocolo 21326

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 070/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1468 de 15 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1468, de 15/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 676/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 127.936,71 (Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 10305 - Vigilância Epidemiológica 103050007 - Saúde para Todos 103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - SUS ..... R\$ 76.762,03 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - SUS ..... R\$ 51.174,68 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 127.936,71**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte SUS.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 15 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21330

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 071/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1469 de 15 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1469, de 15/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 721/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 393.194,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte 26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA 267820005.1.239000 - Aquisição de Tubos - Convênio nº 115/2022/PGE/DER-RO. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R\$ 393.194,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 393.194,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 115/2022/PGE/DER-RO, firmado entre o Município de Corumbiara e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 15 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21334

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 072/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1470 de 16 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1470, de 16/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 683/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12 - Educação**  
**12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.029000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Educação. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 200.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 200.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 16 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21335

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 074/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1472 de 19 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1472, de 19/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 869/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.313.140,85 (Cinco Milhões, Trezentos e Treze Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte**  
**26782- Transporte Rodoviário**  
**267820005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA**  
**267820005.1.177000 - ASFALTAMENTO - CONVÊNIO N° 119/2022/PGE/DER-RO. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..... R\$ 3.500.000,00 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 1.813.140,85**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 5.313.140,85**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) provenientes do Convênio nº 119/2022/PGE/DER-RO, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e R\$ 1.813.140,85 (Um Milhão, Oitocentos e Treze Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos) provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21341

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO N° 75, DE 25 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA PREFEITURA E PRODUTOR NO CAMPO-PPC, OBSERVADA A URGÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DE SAFRA OU SITUAÇÕES DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito do Município de Corumbiara - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, § 4º, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.190/2020, alterada pela Lei Complementar n.º 114/2022, que institui o Programa Prefeitura e Produtor no Campo - PPC, e dá outras providências;

Considerando o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 150, de 21 de novembro de 2022, que define o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco, e dá outras providências;

Considerando o alto índice pluviométrico de chuvas no mês de abril de 2024, que atingiu o Município de Corumbiara - RO;

Considerando que algumas propriedades rurais estão interditadas, sem possibilidade de escoação da produção agropecuária;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto o prazo de 10(dez) dias, a contar da

publicação deste decreto; para o cadastramento de serviços de atendimento para manutenção de pontes, bueiros e carregadores de acesso a pequenas propriedades rurais; que se encontram sem possibilidade de acesso e escoação da produção.

Art. 2º. O cadastramento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM. Para cadastramento o produtor deverá apresentar os documentos pessoais e da propriedade rural; em atendimento ao Art. 8º, do Decreto Municipal n.º n.º 150/2022; incluindo ainda imagens atualizadas que caracterizam a situação de calamidade e emergência.

Art. 3º. Para o cumprimento deste Decreto, fica sob a coordenação e avaliação de atendimento, da caracterização de situação de prioridade emergencial, o Coordenador do Programa Prefeitura e Produtor no Campo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara - RO, 25 de abril de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira** Prefeito de  
Corumbiara termo de Posse 196 (assinado eletronicamente)

Protocolo 21342

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 069/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1467 de 15 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1467, de 15/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 676/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 593.587,61 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos 10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos**  
**103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - SUS ..... R\$ 227.179,21**  
**103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.**  
**3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - SUS ..... R\$ 219.845,03**  
**3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - SUS ..... R\$ 146.563,37**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 593.587,61**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte SUS.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 15 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21343

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 073/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1471 de 19 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1471, de 19/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 787/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - Saneamento**  
**17512 - Saneamento Básico 175120005 - ESTRADA BOA**  
**175120005.1.240000-Implantação de Sistema de Abastecimento de Água-Convênio 921959/21. 44.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..... R\$ 300.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 300.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 921959/2021, firmado entre o Município de Corumbiara e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21344

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 076/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1473 de 30 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 30/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 771/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente

Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 24.492,80 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos**  
**103010007.1.189000 - Programa Saúde na Escola/Crescer Saudável.**  
**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS .....**  
**..... R\$ 11.436,80 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de**  
**Terceiros - P. Jurídica - SUS .....** **R\$ 13.056,00 TOTAL DA**  
**SUPLEMENTAÇÃO.....** **R\$ 24.492,80**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 13.816,80 (Treze Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos), provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através da Portaria GM/MS Nº 3.705, de 3 de Outubro de 2022, do Ministério da Saúde e R\$ 10.676,00 (Dez Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais), provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através da Portaria GM/MS Nº 1.004, de 21 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
**Protocolo 21345**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 077/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1474 de 30 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1474, de 30/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 850/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10304 - Vigilância Sanitária 103040007 - Saúde para Todos**  
**103040007.2.041000 - Manutenção da Vigilância Sanitária**  
**3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - SUS**  
**..... R\$ 12.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 12.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através da Portaria GM/MS Nº 3.494, de 10 de Abril de 2024, do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
**Protocolo 21346**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 078/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1475 de 30 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1475, de 30/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 854/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.488,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10303 - Suporte Profilático e Terapêutico 103030007 - Saúde para Todos**  
**103030007.2.036000 - Manutenção da Farmácia Básica**  
**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS .....**  
**..... R\$ 15.488,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 15.488,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através da Portaria GM/MS Nº 3.385, de 19 de Março de 2024, do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
**Protocolo 21348**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 079/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1476 de 30 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1476, de 30/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 855/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.546,17 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10305 - Vigilância Epidemiológica 103050007 - Saúde para Todos**  
**103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e**  
**Epidemiológica 3.3.90.95.00.00.00 - Indenização pela Execução de**

**Trabalhos de Campo - SUS-R\$ 12.546,17 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 12.546,17**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através da Portaria GM/MS Nº 3.288, de 08 de Março de 2024, do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
**Protocolo 21351**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 080/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1477 de 30 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1477, de 30/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 654/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 62.484,76 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde  
10305 - Vigilância Epidemiológica 103050007 - Saúde para Todos  
103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e  
Epidemiológica 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens  
Fixas - Pessoal Civil - SUS ..... R\$ 62.484,76 TOTAL DA SUPLEME  
NTAÇÃO..... R\$ 62.484,76**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através da Portaria GM/MS Nº 3.086, de 19 de Janeiro de 2024, do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
**Protocolo 21352**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 82/2024

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, REGULAMENTA O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO 154/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Estado de

Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no § 4º, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 045/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Corumbiara/RO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 042/2014 no Art. 53º, que dispõe as jornadas semanais de trabalho dos Servidores não detentores de cargos comissionados ou função gratificada e dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada;

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação, otimizar os processos de trabalho, reduzir custos operacionais e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública, o Poder Executivo

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência Diário por meio de Ponto Eletrônico, bem como o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado.

II - Controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

III - Ponto eletrônico: sistema de registro de frequência, efetuada por biometria, reconhecimento facial, ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

**Art. 3º.** São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

I - Controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;

III - Simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV - Identificar o vínculo funcional de cada servidor;

V - Acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores, menores aprendizes, estagiários e demais prestadores de serviço;

VI - Atribuir responsabilidade ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência;

VII - documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VIII - permitir ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

IX - Controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho;

X - Propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência.

**Art. 4º.** O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores disciplinados por este Decreto deverá ser feito por registro de Ponto Eletrônico, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

§ 2º. Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência,

excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 3º. O registro eletrônico de frequência conterà todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º. O servidor que realizar atividades fora da sede do Órgão ou da Entidade em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto

Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

§ 5º. Ao servidor que faltar ao serviço, atrasar-se ou sair antecipadamente em relação ao horário pré estabelecido, sofrerá desconto correspondente na sua remuneração, referente ao dia da ocorrência.

**Art. 6º.** Os servidores públicos (ocupantes de cargos efetivos, em comissão, de natureza temporária, bolsistas, menor aprendiz e estagiários) são obrigados a registrar a jornada mediante registro de ponto eletrônico, exceto:

I - Titulares do cargo de Secretário, Procurador Geral, Controlador Geral e Procurador Municipal.

II - Servidores que estejam frequentando cursos externos ou em locomoção, pelo período do curso ou da locomoção, desde que autorizado pela chefia imediata;

III - Servidores estudantes que, na forma da regulamentação específica, possuir horário especial de trabalho;

IV - Servidores que estejam à disposição do Tribunal do Júri, Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços obrigatórios instituídos em lei;

V - Demais servidores que ocupantes de Cargos, Empregos poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, desde que devidamente justificados e autorizados Chefe do Poder Executivo com a devida publicação de portaria.

**Parágrafo único.** A isenção de cumprimento da obrigação do registro de ponto eletrônico não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

**Art. 7º.** Somente em casos excepcionais, previamente autorizados pelo Chefe do Executivo, ou na sua ausência pelo Vice-Prefeito, poderá ser prorrogado o período normal de trabalho do servidor.

**Art. 8º.** Se por qualquer motivo ocorrer falha no equipamento que impossibilite o registro da frequência, entradas ou saídas, deve o servidor procurar o setor de recursos humanos para registrar o ponto de forma manual.

**Art. 9º.** Para efeito do registro de ponto eletrônico deve-se observar:

I - As variações de horários não excedentes a 15 (quinze) minutos/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente.

II - O horário de entrada ou saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste decreto, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquele da ocorrência.

III - A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata via sistema para registro, até o prazo definido no art.10º deste decreto.

IV - A compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste decreto.

V - A chefia imediata será responsável pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como por autorizar as compensações previstas neste decreto e aceitar as justificativas sobre ausências, devendo fazê-la em até 2 (dois) dias subsequentes. Na impossibilidade legal de realizar a validação, deve indicar um substituto, no próprio sistema, a fim de efetivar a operação.

VI - A não validação do ponto pela chefia imediata implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado.

VII - Até o décimo dia de cada mês subsequente ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor. O Setor responsável deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades.

VIII - As irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento até o último dia útil do mês da ocorrência, para lançamento do desconto respectivo.

§ 1º. Além dos descontos, o servidor responderá pela infração, sujeitando-se a aplicação de penalidade, objeto de regular procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º. A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de banco de hora, quando previamente autorizada por escrito pela Chefia imediata em conjunto com o Secretário Municipal.

§ 3º. Para os casos de COMPENSAÇÃO de banco de hora, deverá ser acordado com a chefia imediata.

**Art. 10º.** Os servidores deverão, em até 02 (dois) dias úteis, regularizar as ocorrências de irregularidade, sob pena de desconto correspondente, em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade cabível.

**Parágrafo único.** O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou os pedidos de ressarcimento efetuados depois de decorrido o referido prazo não serão conhecidos.

**Art. 11.** O sistema eletrônico de ponto permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências, devendo as justificativas serem registradas no sistema de ponto e validadas pela chefia imediata, no prazo definido no art. 10º deste decreto.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

**Art. 12.** Haverá desconto remuneratório do servidor os atrasos injustificados, previstos em Lei Complementar (Estatuto do Servidor), e nas seguintes situações:

I - Faltar ao serviço, sem motivo justificado.

II - Nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização escrita do superior hierárquico.

**Art. 13.** Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata;

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor: III - por 7 (sete) dias consecutivos em razão de

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão.

IV - durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri;

V - por um período do expediente para participar de reunião oficial de conselhos municipais e/ou de ordem sindical.

VI - Nos demais casos previstos em legislação vigente.

**Art. 14.** É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes deste Decreto.

**Art. 15.** Compete ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, bolsista e ao estagiário:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição; e

II - conferir a folha individual de ponto afixando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

**Art. 16.** Salvo os casos expressamente previstos, é vedado à chefia imediata: I - Abonar faltas sem a devida justificativa;

II - Dispensar o servidor do registro de frequência;

**Art. 17.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver

exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 18.** Aos Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, competem:

I - Divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;  
II - Cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

III - orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV - Zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

V - Encaminhar, por meio eletrônico, os relatórios de frequência mensal de seu respectivo Órgão ao Departamento de Recursos Humanos de Recursos Humanos.

VI - Manter sob sua guarda o registrador eletrônico e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 19.** O Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico deverá: I - será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;

II - deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida; e

III - constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico.

**Art. 20.** O Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º. O cumprimento da jornada fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º. As horas excedentes ao horário normal executada serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º. O servidor não poderá ter carga horária diária superior à 2h (duas) horas, respeitado o horário de funcionamento do Órgão ou Entidade e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

§ 4º. As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

**Art. 21.** deverão ser validados:

I - Os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade.

II - Os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a trabalho externo, desde que autorizados pela chefia imediata, independentemente de designação formal.

**Art. 22.** O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal de cada Órgão, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Os Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal manterão quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

**Art. 23.** A compensação de horas ocorrerá, no máximo, até 12 (doze) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Entidade em que labore a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

**Parágrafo único.** As horas acumuladas no período poderão ser convertidas em horas e/ou dias de folga, devendo a referida

circunstância ser informada ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal do Órgão, com aval do chefe imediato.

**Art. 24.** Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

I - Causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto.

II - Registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias.

III - ausentar-se da repartição para resolução de questão particular sem o devido registro.

IV - Não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 25.** Para aplicação das penalidades previstas neste Decreto, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 26.** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar no que couber as lacunas não disciplinadas por este Decreto.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Corumbiara-RO, 03 de maio de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira** Prefeito de Corumbiara  
Termo de Posse 196 (assinado eletronicamente)

**Protocolo 21356**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 081/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1478 de 30 de Abril de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1478, de 30/04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 788/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 27 - Desporto e Lazer 27812 - Desporto Comunitário 278120006 - MELHORIA DO ENSINO 278120006.1.241000 - Aquisição de Material Esportivo - Plano de Ação nº 09032022-014181. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RC ..... R\$ 50.000,00 TOTAL DA SUP LEMENTAÇÃO..... R\$ 50.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, através do Plano de Ação nº 09032022-014181, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Economia.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Abril de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal

**Protocolo 21357**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 084/2024  
"DISPÕE SOBRE A  
ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Ofício nº 073/SEMPPLAN/2024, Processo Administrativo nº 961/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**04 - Administração**  
**04121 - Planejamento e Orçamento**  
**041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**  
**041210003.2.010000 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN**  
**3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP. R\$ 130.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 130.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**04 - Administração**  
**04121 - Planejamento e Orçamento**  
**041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**  
**041210003.2.061000 - Legalização da Área do Município.**  
**3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP**  
**..... R\$ 130.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....**  
**..... R\$ 130.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 06 de Maio de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21359

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 085/2024  
"DISPÕE SOBRE A  
ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Ofício nº 04/SEMAM/2024, Processo Administrativo nº 1030/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 - Agricultura**  
**20606 - Extensão Rural**  
**206060010 - AGRICULTURA FORTE**  
**206060010.2.076000 - Manutenção das Atividades da SEMAM**  
**3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP .....**  
**..... R\$ 10.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 10.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 - Agricultura**  
**20606 - Extensão Rural**  
**206060010 - AGRICULTURA FORTE**  
**206060010.2.076000 - Manutenção das Atividades da SEMAM**  
**3.3.90.95.00.0000 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo RP..... R\$ 10.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....**  
**..... R\$ 10.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 10 de Maio de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21360

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 086/2024  
"DISPÕE SOBRE A  
ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 117/SEMUSA/2024, Processo Administrativo nº 1045/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos**  
**101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA**  
**3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação - RP.....**  
**..... R\$ 54.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 54.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas

abaixo:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10301 -  
 Atenção Básica  
 103010007 - Saúde para Todos  
 103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do  
 SUS.  
 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP  
 ..... R\$ 54.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....  
 ..... R\$ 54.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 10 de Maio de  
 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21363

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 087/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1483 de 21 de Maio de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1483, de 21/05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 792/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 703.604,00 (Setecentos e Três Mil e Seiscentos e Quatro Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social  
 08243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 082430008 - Ações Sociais do Município  
 082430008.1.242000 - CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - CONVÊNIO Nº 083/2024/PGE/SEAS.  
 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC.....  
 ..... R\$ 600.000,00 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 103.604,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 703.604,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) provenientes do Convênio nº 083/2024/PGE/SEAS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e R\$ 103.604,00 (Cento e Três Mil e Seiscentos e Quatro Reais) provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 21 de Maio de  
 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21364

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 088/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1484 de 21 de Maio de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1484, de 21/05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1028/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 177.000,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte  
 26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA  
 267820005.1.243000 - Aquisição de Tubos - Convênio nº 051/2024/PGE/DER-RO. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R\$ 177.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 177.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 051/2024/PGE/DER-RO, firmado entre o Município de Corumbiara e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 21 de Maio de  
 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21367

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 090/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1485 de 28 de Maio de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1485, de 28/05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1026/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 93.774,99 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária  
 082440008.1.136000 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DO IDOSO  
 - CONVÊNIO Nº 864913/2018.  
 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....  
 ..... R\$ 93.774,99 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....  
 ..... R\$ 93.774,99

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 28 de Maio de  
 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal  
 Protocolo 21369

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 091/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1486 de 28 de Maio de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1486, de 28/05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 408/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 313.396,41 (Trezentos e Treze Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde  
 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde  
 para Todos  
 103020007.1.244000 - 1º Etapa de Construção do Novo Hospital  
 Municipal de Corumbiara. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações  
 - RP..... R\$ 313.396,41 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$  
 313.396,41

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 28 de Maio de  
 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal  
 Protocolo 21371

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 092/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1487 de 28 de Maio de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1487, de 28/05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1097/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 104.930,84 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Trinta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde  
 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde  
 para Todos  
 103020007.1.203000 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE GASES  
 MEDICINAIS - SUPERÁVIT 2023. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e  
 Instalações - RP..... R\$ 104.930,84  
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....  
 ..... R\$ 104.930,84

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 28 de Maio de  
 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal  
 Protocolo 21372

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 093/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1488 de 28 de Maio de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1488, de 28/05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1073/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45.759,14 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatorze Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
 PÚBLICOS  
 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
 SERVIÇOS PÚBLICOS 25 - Energia  
 25751 - Conservação de Energia  
 257510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA  
 257510005.1.181000 - REV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA V. DA UNIÃO  
 - CONVENIO 507. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..  
 ..... R\$ 41.178,66 4.4.90.51.00.0000  
 - Obras e Instalações - RP..... R\$  
 4.580,48 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....  
 ..... R\$ 45.759,14

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 41.178,66 (Quarenta e Um Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), provenientes do Convenio nº 507/PGE/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e R\$ 4.580,48 (Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 28 de Maio de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21373

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**DECRETO Nº 94/2024**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM RAZÃO DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no exercício do cargo, e usando das atribuições que lhes são delegadas e conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o feriado de Corpus Christi no dia 30 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira), em razão do feriado de Corpus Christi celebrado no dia 30 de maio de 2024 (quinta-feira), firmado pela Lei Ordinária 1304 de 15/08/2022 (ID 21148).

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, tais como:

- I - Serviços de saúde, inclusive os atendimentos de urgência e emergência; II - Serviços de limpeza pública e coleta de lixo; III - Serviços de segurança pública;
- IV - Outros serviços que, a critério da administração, sejam considerados indispensáveis.

Art. 3º. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara - RO, 29 de maio de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira** Prefeito de  
Corumbiara Termo de Posse 196 (assinado eletronicamente)

Protocolo 21378

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 095/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de

Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 136/SEMED/2024, Processo Administrativo nº 1139/2024,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação**

**12361 - Ensino Fundamental**

**123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**123610006.2.018000 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB 70%**

**3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - FUNDEB 70% ..... R\$ 15.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 15.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação**

**12361 - Ensino Fundamental**

**123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**123610006.2.141000 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 30% ..... R\$ 15.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 15.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de Maio de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21385

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 096/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 135/SEMAS/2024, Processo Administrativo nº 1168/2024,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08244 - Assistência Comunitária**

082440008 - Ações Sociais do Município  
 082440008.1.070000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Promoção Social. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP ..... R\$ 100.000,00  
 082440008.2.064000 - Manutenção das Atividades da SEMAS. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP ..... R\$ 30.000,00  
 082440008.2.074000 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da SEMAS. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 20.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 150.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08 - Assistência Social  
 08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município  
 082440008.2.071000 - Manutenção de Eventos Sociais com Benefícios Eventuais. 3.3.90.32.00.0000 - Material de Distribuição Gratuita - RP ..... R\$ 150.000,00  
**TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 150.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de Maio de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21392

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 097/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Ofício nº 078/SEMPPLAN/2024, Processo Administrativo nº 1061/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 04 - Administração  
 04121 - Planejamento e Orçamento  
 041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL  
 041210003.2.010000 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN  
 3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 5.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 5.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas

abaixo:

03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 04 - Administração  
 04121 - Planejamento e Orçamento  
 041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL  
 041210003.2.061000 - Legalização da Área do Município.  
 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP ..... R\$ 5.000,00  
**TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 5.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 06 de Junho de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21398

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 098/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1490 de 12 de Junho de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1490, de 12/06/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1084/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde  
 10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos  
 103010007.1.047000 - Ampliação e Construção de Unidades Básicas de Saúde. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP...  
 ..... R\$ 170.000,00  
 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 103020007 - Saúde para Todos  
 103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.  
 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 340.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 510.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Junho de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21402

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## DECRETO Nº 99/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE SERVIDÃO, O IMÓVEL QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do art. 65, §4º, I, d da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941 e art. 5º, XXIV da Constituição Federal e demais alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de realocar a edificação da unidade (casa de máquinas) de captação de água do Distrito de Vitória da União por ocasião da pavimentação na rodovia RO-370 e por consequência a estrada de acesso ao Distrito, localizado na sede do Município de Corumbiara/RO;

CONSIDERANDO que a pavimentação do acesso ao Distrito de Vitória da União, acarretará a necessidade de construir uma nova casa de máquinas, distante da via.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da extração de água para distribuição para a população, bem de uso comum do povo, nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia decretou situação de emergência estadual para o ano de 2024 em decorrência de estiagem, por meio do Decreto nº 28.647, de 12 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que se trata de área devidamente consolidada, o que permite tal intervenção, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia;

CONSIDERANDO a viabilidade atestada no Laudo Técnico da Engenharia Florestal;

CONSIDERANDO que a condenação judicial solidária da Companhia de Água e de Esgoto de Rondônia CAERD e do Município de Corumbiara, no âmbito da Ação Civil Pública nº 7001771-07.2016.8.22.0013, ensejou a obrigação de fazer, visando o fornecimento de água tratada de forma ininterrupta.

CONSIDERANDO o Art. 3º, IX, alínea "e" e o Art. 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define utilidade pública e determina que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

**DECRETA:**

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, consistente no local onde é realizada a captação de água para o abastecimento do Distrito de

Vitória da União, localizada Distrito de Vitória da União no Município de Corumbiara/RO, discriminada no parecer técnico e laudo técnico anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Corumbiara-RO, 12 de junho  
de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira** Prefeito de  
Corumbiara Termo de Posse 196

**Protocolo 21407**

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## DECRETO Nº 100/2024

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL DO ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

Considerando as Eleições Municipais para os cargos de Prefeito e Vereador neste ano de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), a Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos Agentes Públicos, a recomendação 000003/2024 16º OEMPRO.

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

§1º. Considera-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município de Corumbiara-RO.

§2º. Este Decreto não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecerem integralmente outras normas vigentes para o período eleitoral do ano de 2024.

§3º. O descumprimento da legislação eleitoral por parte de qualquer agente público pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§4º. Os infratores estão sujeitos a sanções de suspensão, demissão, multa e suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

Art. 2º. São proibidas aos agentes públicos do Município de Corumbiara-RO, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - Utilizar de redes sociais quando em horário de expediente ou no cumprimento da jornada de trabalho para divulgação de propaganda de candidato, nos termos deste Decreto.

VI - Fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VII - Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo municipal.

VIII - Será permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º. As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos ou

pré-candidatos às eleições de 2024, a partir de 6 de julho.

§1º. Ficam os Assessores Especiais, e dirigentes de entidades da Administração Indireta, responsáveis por obras públicas, advertidos da proibição de convidar candidatos e pré-candidatos para as respectivas inaugurações, a partir da data constante do caput.

§2º. Os Agentes Públicos Municipais devem zelar para que nenhum pré-candidato ou candidato compareça e participe de inaugurações de obras públicas, ou solenidades congêneres, a partir de 6 de julho de 2024, tendo dever de informar ao seu superior hierárquico caso detecte a ocorrência de alguma situação desta natureza.

Art. 4º. É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos oficiais ou terceirizados de transporte público do Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços municipais, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizados, permissionários e concessionários.

Art. 5º. Os condutores dos veículos oficiais ou terceirizados que estiverem a serviço da Administração Pública Municipal direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 6º. É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - A nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;

III - A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços, a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 8º. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Art. 9º. É vedada a realização de qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ que quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vides, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como o Art. 36, § 3º, da Lei Federal n.º 9.504/997;

§ 1º. De utilizar e distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito, ou implícito de votos números ou símbolos de pré-candidatos ou de partido político, em violação ao art. 39, § 6º, da Lei Nº 9.504/97;

§ 2º. De realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimento ou de Exposição pessoais dos agentes políticos públicos ou de dirigentes de partidos políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização de eventos (abertura, encerramento, intervalo entre bandas e etc.) - na forma de showmício;

Art. 10. Aos agentes políticos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes de eventos, abstenha-se de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da administração pública contratante bem como os vereadores aos dirigentes de partidos políticos e pré-candidato como forma de Exposição e de promoção de nomes ao público espectador

Art. 11. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Parágrafo Único. É proibido o trabalho de agente público em campanhas eleitorais durante o expediente da Administração ou durante sua jornada laboral, conforme o disposto neste Decreto, ainda que em trabalho remoto regulamentado.

Art. 12. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou

coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, considera bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 13. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, pontes e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, conforme legislação eleitoral.

Art. 14. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Art. 15. No ano que se realizar a eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa

§1º. Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§2º. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Art. 16. Fica vedada, no período compreendido entre 06 de julho de 2024 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§1º. A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 06 de julho de 2024 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º. Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social e ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 17. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator as penas da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMpra-SE.

**PALACIO PREFEITO SILVINO ALVES BOAVENTURA, 13 DE JUNHO DE 2024**

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito de Corumbiara  
Termo de Posse 196

**Protocolo 21418**

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**DECRETO Nº 101/2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado**

de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a finalização dos trabalhos realizados pela Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024/SEMUSA, nomeados pela PORTARIA 401 de 14/05/2024 (ID 203088);

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final de 07/06/2024 (ID 210648) do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2024/SEMUSA para Contratação por tempo determinado de Fonoaudiólogo, Técnico/Auxiliar em Higiene de Saúde Bucal e Médico Classe A, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme Ata de Julgamento 001 de 06/06/2024 (ID 210217) - Concurso/Teste Seletivo 001/2024/SEMUSA.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara - RO, 28 de junho de 2024

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito de  
Corumbiara Termo de Posse nº196

Protocolo 21423

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 102/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1492 de 19 de Junho de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1492, de 19/06/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1124/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 5.126,94 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social  
08243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 082430008 - Ações Sociais do Município  
082430008.1.224000 - Aquisição de Micro-Ônibus - Convênio nº CNV/285/SEAS/PGE/2023. 3.3.30.93.00.0000 - Indenizações e Restituições - RC ..... R\$ 5.126,94 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....  
..... R\$ 5.126,94**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente do Convênio nº CNV/285/SEAS/PGE/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Estado de Rondônia, através do SEAS-RO.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Junho de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal

Protocolo 21424

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 103/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1493 de 20 de Junho de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1493, de 20/06/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1117/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.095,17 (Nove Mil, e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação  
12361 - Ensino Fundamental  
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
123610006.1.197000 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DOMINGOS - CONVENIO Nº 595/PGE-2022.  
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC.....  
..... R\$ 9.095,17 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....  
..... R\$ 9.095,17**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente do Convênio nº 595/PGE-2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 20 de Junho de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal

Protocolo 21425

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 104/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1494 de 20 de Junho de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1494, de 20/06/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1144/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde  
 10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos 10301 -  
 Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos  
 103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do  
 SUS.  
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS .....  
 ..... R\$ 275.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros  
 Serv. de Terceiros - P. Jurídica - SUS ..... R\$ 275.000,00  
 103010007.2.048000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.  
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS .....  
 ..... R\$ 80.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de  
 Terceiros - P. Jurídica - SUS ..... R\$ 20.000,00 TOTAL DA  
 SUPLEMENTAÇÃO..... R\$  
 650.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Proposta nº 36000582719202400, das emendas parlamentares nº 39450004, 41730001 e 44260003.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 20 de Junho de  
 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21426

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 104/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL  
 SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1494 de 20 de Junho de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1494, de 20/06/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1144/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde  
 10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos 10301 -  
 Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos  
 103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do  
 SUS.  
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS .....  
 ..... R\$ 275.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros  
 Serv. de Terceiros - P. Jurídica - SUS ..... R\$ 275.000,00  
 103010007.2.048000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.  
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS .....  
 ..... R\$ 80.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de  
 Terceiros - P. Jurídica - SUS ..... R\$ 20.000,00 TOTAL DA  
 SUPLEMENTAÇÃO..... R\$  
 650.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Proposta nº 36000582719202400, das emendas parlamentares nº 39450004, 41730001 e 44260003.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 20 de Junho de  
 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21427

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 105/2024

“DISPÕE SOBRE A  
 ABERTURA DE CRÉDITO  
 ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 145/SEMAS/2024, Processo Administrativo nº 1250/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08 - Assistência Social  
 08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do  
 Município  
 082440008.2.064000 - Manutenção das Atividades da SEMAS.  
 3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas -  
 RP..... R\$ 15.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....  
 ..... R\$ 15.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08 - Assistência Social  
 08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do  
 Município  
 082440008.2.071000 - Manutenção de Eventos Sociais com  
 Benefícios Eventuais. 3.3.90.32.00.0000 - Material de Distribuição  
 Gratuita - RP ..... R\$ 15.000,00 TOTAL DA RED  
 UÇÃO..... R\$  
 15.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 20 de Junho de  
 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
 Protocolo 21428

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 106/2024

"DISPÕE SOBRE A  
ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 191/SEMUSA/2024, Processo Administrativo nº 1336/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
**103020007 - Saúde para Todos**  
**103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP ..... R\$ 15.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 15.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos**  
**103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.**  
**3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP ..... R\$ 15.000,00**  
**TOTAL DA REDUÇÃO.....**  
**..... R\$ 15.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Junho de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA** Prefeito Municipal  
Protocolo 21429

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N.º 107 de 08 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica para assessorar nas decisões relacionadas à

padronização, aquisição, distribuição e uso racional de medicamentos no âmbito do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Corumbiara RO, com a seguinte composição:

**I. Carolinne Carla Mendola Freitas** - Farmacêutica, Matrícula 10050

**II. Dyego Monteiro Pereira** - Gerente de Enfermagem, Matrícula 10012. **III. Juliana Peixoto dos Santos** - Enfermeira, Matrícula 100459.

**IV. Lucas Gabriel Assunção Santos** - Cirurgião Dentista, matrícula 100516 **V. Mesaque de Angeli Moura do Prado** - farmacêutico, matrícula 100526 **VI. Monike Dias de Souza Ramos** - Medico Classe C, matrícula 100470 **VII. Monica Ferreira Da Silva** - farmacêutico, matrícula 100514

**Art. 2º.** A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) terá como atribuições principais:

**I** - Avaliar e revisar periodicamente a lista de medicamentos padronizados pelo município;

**II** - Estabelecer critérios para a seleção e uso racional de medicamentos; **III** - Elaborar e atualizar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

**IV** - Monitorar a utilização dos medicamentos, visando garantir a segurança e a eficácia dos tratamentos;

**V** - Assessorar tecnicamente a gestão municipal nas decisões relativas à aquisição e distribuição de medicamentos.

**VI** Outras tarefas correlatas, conforme necessidade de autoridades superiores;

**Art. 3º.** A participação dos membros da CFT será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 08 de julho de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira** Prefeito Municipal  
Protocolo 21430

**LAUDO TÉCNICO**

**ÁREAS CONSOLIDADA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

**IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM FINALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO - MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.**

Corumbiara - RO, 11 de junho de 2024

**Sumário**

- I - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE 3
1. ACESSO E LOCALIZAÇÃO 3
2. RESPONSÁVEL TÉCNICO 4
- II - JUSTIFICAS TÉCNICAS-AMBIENTAIS E ECONÔMICAS 4
1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA 4
- III - BASE LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO 6
- IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS: 6

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE**

**1. ACESSO E LOCALIZAÇÃO**

A área de interesse Social para implantação de edificação com finalidade de atividade de captação de recurso hídrico fica localizado próximo à Rodovia RO-485, que dá acesso ao distrito de Vitória da União, município de Corumbiara - RO, conforme carta imagem de acesso e localização a seguir.

## 1.2 Classificação e Uso do Solo

A descrição pedológica do município, foi confeccionada conforme informações cartográficas do Projeto RADAMBRASIL e do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZEE do estado de Rondônia (RONDÔNIA, 2007). Com a interpretação do mapa elaborado foi identificado a seguinte classe de solo no imóvel: LATOSSOLO LITOLICO DISTRÓFICO.

Os Latossolos são bastante intemperizados, desenvolvidos, profundos variam de 1 a 2 metros, ou muito profundos, mais de 2 metros, drenados ou com facilidade de infiltração; pouca diferenciação de cor e textura em suas camadas (horizontes) superficiais e geralmente, são solos ácidos (baixa fertilidade natural). Os latossolos da região apresentam quantidade significativa de argila apresentando uma cor amarelada com forte potencial favorável se considerado as correções de solo com adubação e calagem.

A utilização atual solo no imóvel rural em questão é exclusivamente com finalidade pecuária, com adoção de regime de rotação de pastagem.

## 1.3 Cobertura Vegetal Nativa Primária

As florestas estacionais brasileiras têm sido classificadas como semidecíduas (ou subcaducifólias), quando a percentagem de indivíduos arbóreos desfolhados na estação seca situa-se entre 20% e 50% do total, e como decíduas (ou caducifólias), quando a percentagem situa-se acima desta faixa (Velloso et al. 1991, IBGE 1992). As que apresentam menos de 20% de indivíduos desfolhados são consideradas "sempre-verdes" (ou perenifólias).

A classificação da vegetação brasileira (Velloso et al. 1991, IBGE 1992) leva, também, em consideração o solo, a altitude e a latitude, e subdivide estas florestas em aluviais, de terras baixas, submontanas e montanas. Os mapeamentos realizados no âmbito do Projeto Radambrasil, na escala 1:1.000.000 (p. ex. Dambrós et al. 1981, Silva et al. 1982, Magnago et al. 1983), indicaram que a maior parte das FECs é decídua e submontana, por estar na faixa de 200-700 m acima do nível do mar (a.n.m.) e 8-20o Sul. Estas florestas recebem nomes alusivos às condições ambientais do sítio (mata mesofítica, mesófila e seca) e à presença de afloramentos de calcário (mata seca calcária, mata calcária e mata de calcário). Contudo, a nomenclatura que hoje prepondera, no meio técnico e científico, é a desta classificação.

## I - BASE LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Conforme a Lei 12.651/2012. Art. 3º, para os efeitos desta Lei, entende-se por Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Entretanto no que diz respeito a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei, conforme Art. 8º.

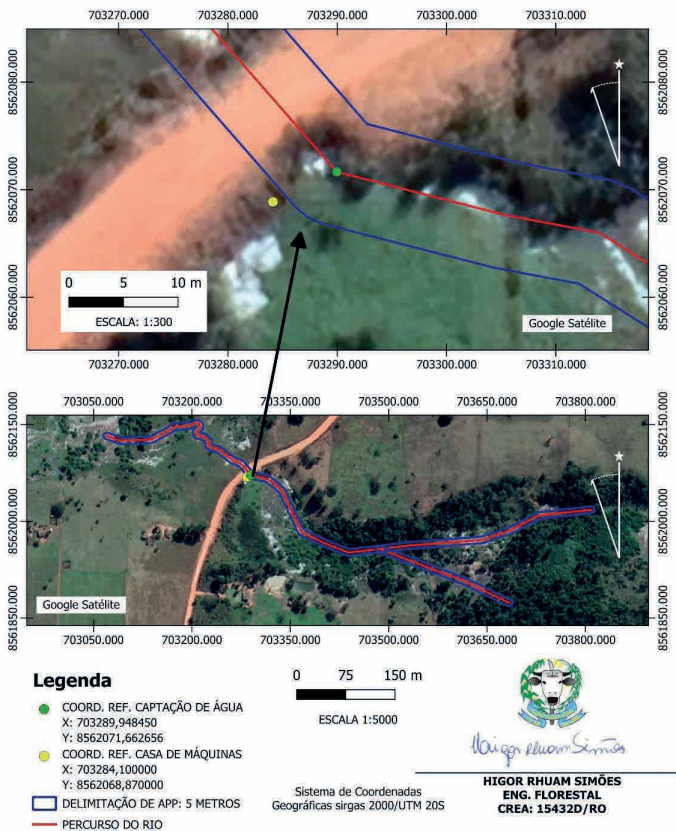
Quando levado em consideração o acesso ao corpo hídrico, o Art. 1º, da Resolução do CONSEP Nº 1, de 09 de abril de 2019, estabelece que ficam dispensados de licenciamento ambiental perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Resolução que atendam aos seguintes critérios: II - não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da: a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água.

Conforme observado, está sendo evidenciada a necessidade de implantação de uma casa de máquinas conforme informado em carta imagem, com finalidade de captação de água superficial para abastecimento da população do Distrito de Vitória da União, Município de Corumbiara - RO. Destacamos que toda a área do entorno encontra-se consolidada, possibilitando tal intervenção. Cumpre ressaltar que tal pavimentação beneficiará em média 1.500 pessoas que residem/transitam pelo Distrito de Vitória da União, sendo este o principal acesso ao local.

## I - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base nas ponderações realizadas neste laudo, verificamos a possibilidade implantação da edificação para atendimento às necessidades da execução de pavimentação e captação de água superficial em percurso hídrico, uma vez que elaborado um plano de obtenção de outorga d'água realização da atividade, uma vez que a área encontra-se consolidada. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

### CARTA IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO E INSTALAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE CASA DE MÁQUINAS NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA- RO



## 2. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

<b>Nome:</b> Higor Rhuam Simões	<b>Tel.:</b> (69)98436-3981
<b>CPF:</b> 515.935.562-68	
<b>Título do Profissional:</b> Engenheiro Florestal	<b>CREA:</b> 15432 D/RO
<b>Endereço:</b> Av. Senador Olavo Pires, n° 1291 - Centro.	
<b>Município:</b> Corumbiara - Rondônia	<b>Email:</b> higor.engflorestal@gmail.com

## I - JUSTIFICAS TÉCNICAS-AMBIENTAIS E ECONÔMICAS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:

A área de interesse para implantação de edificação de casa de máquinas com finalidade de atividade de captação de água superficial do corpo hídrico para abastecimento da população do distrito de Vitória da União, considerada de Interesse Social, é caracterizada como Área Consolidada, devido a antropização realizada anterior a 22 de julho de 2008 e apresenta característica de bioma de amazônico, que sofre alagamento em períodos sazonais devido às características de drenagem natural do percurso hídrico, que pode ser observado através de análise da imagem a seguir:



Google Satélite 25/05/2007

Laudo Intitulado:

**ÁREAS CONSOLIDADA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE  
- APP**

**IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO  
PERMANENTE COM FINALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSO  
HÍDRICO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO - MUNICÍPIO DE  
CORUMBIARA/RO.**

Corumbiara - RO, 11 de junho de 2024.

**HIGOR RHUAM SIMÕES**  
**ENGENHEIRO FLORESTAL**  
**CREA: 15432D/RO**

Protocolo 21431

A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.771/0001-11, vem por meio do Engenheiro Civil Adriano Correa Martins - CREA Nº 12.560 D/RO, apresentar Parecer Técnico referente a Edificação (casa de máquinas) de Captação de Água no Distrito de Vitória da União.

**1. INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo apresentar parecer quanto a necessidade de realocação da Edificação (casa de máquinas) de Captação de Água no Distrito de Vitória da União.

**2. ANÁLISE**

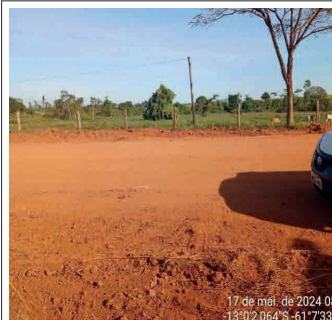
Considerando a solicitação para verificação dos condicionantes requeridas pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, procedemos com vistoria "in loco" conforme demonstrado nas imagens abaixo:



**FIGURA 01** - Edificação (casa de máquinas)  
- FONTE: MAMORÉ 2024



**FIGURA 02** - Edificação (casa de máquinas)  
- FONTE: MAMORÉ 2024



**FIGURA 03** - Atividades de pavimentação sendo realizadas - FONTE: MAMORÉ 2024



**FIGURA 04** - Atividades de pavimentação sendo realizadas - FONTE: MAMORÉ 2024



**FIGURA 05** - Local consolidado ao lado da edificação - FONTE: MAMORÉ 2024



**FIGURA 06** - Local consolidado ao lado da edificação - FONTE: MAMORÉ 2024



**FIGURA 07** - Local consolidado ao lado da edificação - FONTE: MAMORÉ 2024

Conforme observado a edificação está localizada no local de passagem da pavimentação e elemento de drenagem (galeria), sendo evidenciada a necessidade de deslocar a construção. Destacamos que toda a área do entorno encontra-se consolidada, possibilitando tal intervenção. Cumpre ressaltar que tal pavimentação beneficiará em média 1.500 famílias que residem/transitam pelo Distrito de Vitória da União, sendo este o principal acesso ao local.

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nas ponderações realizadas neste Parecer Técnico, verificamos a possibilidade de deslocamento da edificação para atendimento às necessidades da execução da pavimentação, uma vez que a área encontra-se consolidada.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Corumbiara/RO, 15 de maio de 2024.

Atenciosamente;

**ADRIANO CORREA MARTINS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº 12.560 D/RO

Protocolo 21432

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 108/2024.

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1496 de 12 de Julho de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1496, de 12/07/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1177/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 398.101,50 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Cento e Um Reais e Cinquenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação 12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.245000 - Aquisição de Ônibus Rural Escolar - T. Compromisso PAC nº 956703-4. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNDE ..... R\$ 398.101,50 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 398.101,50

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Termo de Compromisso PAC nº 956703-4/Proposta de Seleção PAC nº 26298003168/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Julho de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal  
Protocolo 21433

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### PORTARIA Nº 544/2024

"INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE (CP) PARA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA, REGULA SEU FUNCIONAMENTO, NOMEIA SEU MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo Art. 59, VI e alínea e do inciso II parágrafo 4º do Art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - INSTITUIR Comissão Processante (CP) para a realização de Sindicâncias com vistas à apuração de fatos, instauração, e julgamento de Processo Administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, nos termos seguintes:

Inc. I - A Comissão Processante (CP) será composta por servidores públicos efetivos estáveis.

Inc. II - As atividades da CP serão realizadas em dias úteis, durante o expediente normal

de trabalho, para apurar somente o Processo 1428/2024.

Inc. III - A CP, na realização de seus trabalhos, reger-se-á pelas disposições da Constituição da República de 1988 - observados os princípios do contraditório e a ampla defesa - pela Lei Municipal 045/93, ou outra que vier substituí-la, Instrução Normativa nº 01/2020 do Controle Interno do Município, e, apenas subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.112/90 e 9.784/99, pelos Decreto-Lei 3.869/41 e 4.657/42, pela Lei 13.105/2015, pelos precedentes jurisprudenciais pátrios, e pela doutrina nacional relativa à matéria de sua alçada.

Inc. IV - A CP deverá concluir os trabalhos relativos a cada processo sob sua condução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, por decisão devidamente fundamentada pelos membros da CP. A contagem do prazo iniciará a partir do recebimento dos Autos.

Inc. V - Para a realização de seus trabalhos, a Comissão Processante disporá de sala apropriada, que poderá, eventualmente, ser compartilhada, por outras comissões permanentes de natureza análoga.

**Artigo 2º** - NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Processante (CP):

**MEMBRO: Weliton Camilo Neves**

**MEMBRO: Orlando Francisco de Souza**

**MEMBRO: Jose Pereira Ferreira**

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 16 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º196

Protocolo 21361

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL

##### Contador

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105367	Adenilson da Silva	1º	22/03/1995

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL

##### Pessoas com Deficiência - PCD

##### Motorista de Veículos Pesados

**LOTAÇÃO: Hospital Municipal Angelina Georgetti**

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100842	Reginaldo Francisco Lopes	1º	04/10/1986

Espigão do Oeste/RO, 09 de julho de 2024.

Protocolo 21411

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº.370/SEMSAU/2024, ID:838197, e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural por meio do ofício nº. 227/SEMADER- EXECUÇÃO/2024, ID:831912, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1308 de 18/07/2024**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta

de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

## 2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 18 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

### ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Contador			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105367	Adenilson da Silva	1º	22/03/1995

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Pessoas com Deficiência - PCD			
Motorista de Veículos Pesados			
LOTAÇÃO: Hospital Municipal Angelina Georgetti			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100842	Reginaldo Francisco Lopes	1º	04/10/1986

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.**

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-

	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente ( <b>para os cargos exigidos</b> )	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/ DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. <b>(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)</b>	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de <b>existência ou não</b> quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a <b>existência ou não</b> de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental ( <b>expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo</b> )	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

## ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

## ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2024

## RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA

ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 21412

## PORTARIA N° 1308/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício n° 370/SEMSAU/2024, ID:838197, e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural por meio do ofício n° 227/SEMADER- EXECUÇÃO/2024, ID:831912, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital n° 02/2023, homologado através do decreto n° 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1°** - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto n° 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal n° 1946 de 04/07/2016.

**Art. 2°** - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

**Art. 3°** - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2° e, dentro do prazo disposto no § 1°, do artigo 17, da Lei Municipal n° 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 4°** - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3° desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

**Art. 5°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 21410

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO N° 6185, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei n° 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício n° 130/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 842999, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1°** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2°** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1° desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei n° 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 160/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3°** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1° será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 167/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4°** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de julho de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica

Protocolo 21391

## DECRETO N° 6186, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei n° 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 842897 e o Despacho Integrado 4, ID 843654, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de **R\$ 402.476,10** (quatrocentos e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.632 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1240/3.3.90.39.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 388.847,10** (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos);

- II. Segundo Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.501 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos não Vinculados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1241/3.3.90.39.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 13.629,00** (treze mil seiscentos e vinte e nove reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente de repasse de recursos do Governo Estadual por meio do **Convênio nº 132/PGE-2021**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde SESAU, e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 388.847,10** (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos);

II. Superávit Financeiro, provenientes de repasse financeiros do **Governo Federal AFM-Recurso Livre LC 173/2020**, apurado em Balanço Patrimonial 2023, no valor de **R\$ 13.629,00** (treze mil seiscentos e vinte e nove reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de julho 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Laura Guedes Bezerra**  
Secretário Municipal de Saúde

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

Protocolo 21395

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO**

<b>Ente Federativo</b>	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	<b>CNPJ</b>	04.695.284/0001-39
------------------------	--	-------------	--------------------

<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	<b>CNPJ</b>	63.761.126/0001-07
<b>Instituição Administradora</b>			
<b>Razão Social</b>	Itaú Unibanco S.A	<b>CNPJ</b>	60.701.190/0001-04
<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>		013/Comitê de Investimentos/2024	
<b>Instituição Gestora</b>			
<b>Razão Social</b>	Itaú Unibanco S.A	<b>CNPJ</b>	60.701.190/0001-04
<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>		013/Comitê de Investimentos/2024	
<b>Outros</b>			
<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>			
<b>Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituição(s):</b>	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento.		
<b>Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021):</b>	A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2024 permite alocação máxima no limite superior de até 95% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso 1, Alínea " b " da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 67,06% (base Junho/2024),		
<b>Fundo(s) de Investimento Analisado(s)</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data da Análise</b>	
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FICFI	06.175.696/0001-73	18/07/2024	
<b>Local:</b>	<b>SEDE DO IPRAM</b>	<b>Data:</b>	18/07/2024
<b>Responsáveis pelo Credenciamento:</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura ELETRONICA</b>	
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimentos		
Valdinéia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento/Gestor dos Recursos		
Alessandra Raasch Rogus	Membro do Comitê de Investimento (secretária)		
O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas. O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento			
Espigão do Oeste, 18 de Julho de 2024.			
<b>Protocolo 21370</b>			

## CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DIVISÃO DE TESOUREARIA

COMUNICADO Nº. 06/TES/2024

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, que recebeu no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	3.042.152,72
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	
ITR	1.737,26
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/ COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	8.349,78
CFEM	10.317,03
LC 176/2020	15.066,54
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.975.630,37
PNAE - MERENDA ESCOLAR	38.345,80
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	110.987,84
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP.AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	613.737,89
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	

Espigão do Oeste/RO, 18 de julho de 2024.

Silvana T. Hermann Ferreira

Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 21358

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8062, DE 18 DE JULHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.057,40 (cinco mil e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
1108	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2036.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	5.057,40

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 21386

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 006/2024 DA  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informamos aos contribuintes abaixo relacionados da realização do lançamento, de ofício, da Licença de Renovação de Funcionamento 2024, com vencimento para o dia 01/08/2024, considerando o disposto no art. 446 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações e no Decreto Regulamentar nº 359/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade ressaltamos que o contribuinte que pagar a taxa de Licença de Renovação de Funcionamento 2024, até o prazo de vencimento, terá 10% de desconto, podendo a guia ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no Balcão de atendimento das 07h30min às 13h30min ou pelos canais de atendimento descritos abaixo:

Whatsapp: (69) 98145-6174

E-mail: fiscalizacao tributaria@pimentabueno.ro.gov.br

Site: https://www.pimentabueno.ro.gov.br

## RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES:

CLUBE ATLETICO PIMENTENSE
G. DE OLIVEIRA LTDA
R. R. FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA
MILOMES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI
MANOEL HENRIQUE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
A T CARDOSO DE FARIA CONFECÇÕES LTDA
KAKE TV LTDA
R. L. GOTARDO CALDA
CLAUDIO INACIO DE MOURA - ME
INDUSTRIA DE CERAMICA BOA VISTA EIRELI
AF SAMPAIO INDUSTRIA DE CALDEIRAS - ME
FENIX GRILL LTDA
SP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CAROLLINE ARAUJO BERTAN E CIA LTDA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LIDER LTDA ME
PILINCHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
DAYANE DA MATA MOREIRA BUENO
KEILA CRISTINA GAZETTA ERMITA
R. BAUTZ MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - ME
TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
ALISON OLIVEIRA RODRIGUES

FM REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
IND. E COM. DE CAFE ARABI LTDA - ME
TEIXEIRA E CAMPOS LTDA
RONDOTERM COM E IND DE PRODUTOS DE ISOPOR LTDA
A DA SILVA RIBEIRO LTDA
SEMPRE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
GRENAL SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA
R. TONELLO
VANILDA SOARES DA SILVA
BUENO E BUENO TRANSPORTES LTDA
FRANCISCO APARECIDO COSTA
SILVA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
WAGNO ALEX DE OLIVEIRA EIRELI
CEREALISTA CAMILA LTDA
BRUNO RAMOS ARIAS
THALES REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
JI DE AGUIAR NETO LANCHONETE
PAULO ALBERTO LINDNER
ADMPLANNER CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
FERNANDA MUBARAC DE ALMEIDA
ANDRE PETRY DE LIMA
RODOAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
FREDI SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA
ETRO QUERINO DE OLIVEIRA REPRESENTACOES
JONATAN SILVA
JOSE PIMENTA NETO REPRESENTACOES DE PECAS DE BIKE
BRITO E SOUZA REPRESENTACOES DE PECAS DE BIKE LTDA
RN REPRESENTACOES DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
R. M. REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
S A GOMES INDUSTRIA
S D LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI
FABIO RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA SALOMAO LTDA
HIDROELETRICA BORBOLETA LTDA
BRUNO HENRIQUE SILVA VIEIRA EIRELI
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTACOES
SANTOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AGRICOLA LTDA
ZE NELSON MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA
K N BAYER LTDA
CONSTANTINO & CONSTANTINO TRANSPORTES LTDA
VVT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
COTRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
MAIS ATIVA AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI
CLEYTON C ARCANJO
M S ARAUJO LTDA
D C DE ALMEIDA COMERCIO
BELLATOR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
P A R FRANCA INFORMATICA
O DE J SOUZA LTDA
M A LOUREDO LTDA
AMAZONBIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL DA AMAZONIA LTDA
R D SERVICOS MEDICOS LTDA
LAVENORTE LTDA
N RODRIGUES DA SILVA LTDA
H F CARDOSO
R DUARTE NOVAES
GAROTINHO AGROPECUARIA LTDA
E B STIPP LTDA
A LTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS E SOLUCOES
NUTRIAN FARINHA FUNCIONAL DE INHAME LTDA
E F PESSOA ELETROMOVEIS LTDA

Protocolo 21405

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2024**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2024

Processo Administrativo nº: 2927/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANTIVIRUS KASPERSKY ENDPOINT, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 49/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor:** VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA  
**CNPJ:** 33.171.322/0001-52

**Endereço:** R MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, 1681 SALA 4-B - NOVA BRASILIA, JI-PARANA - RO, CEP: 76908-456 Telefone: (69) 9975-2803

**Valor fornecedor: R\$ 210.606,20 (duzentos e dez mil seiscientos e seis reais e vinte centavos)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 18 de julho de 2024.

Protocolo 21362

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 82/SEMFAZ/2024**

**DE 18 de Julho de 2024**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, processo 6985/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder a senhora **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Administração**

Protocolo 21355

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 566/2024**

**DE 18 DE JULHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 670 de 18/07/2024 (ID 1220585); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1221157);

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, JAKELINE JACOBSEN HOLANDER, matrícula 704338, do cargo de Assessoria Técnica VI, na Secretaria

Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21415

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 576/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 89 de 18/07/2024 (ID 1220819); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1221392);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Nomear** ERICA RIBEIRO KRAUSER, matrícula 704551, para ocupar o cargo de Diretora da Central de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em substituição a servidora KAROLINA CASSIA RIBEIRO BOGADO, matrícula 704378, titular do cargo, pelo período de 22/07/2024 a 05/08/2024, em razão de gozo de férias.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor no dia 22/07/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21417

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 577/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 670 de 18/07/2024 (ID 1220585); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1221157);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Nomear** EMILLY ROBERTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº \*\*\*.541.772-\*\*, no cargo de Assessor Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21419

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 578/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 663 de 17/07/2024 (ID 1220079); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1220740);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Nomear** JAQUELINE FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF nº \*\*\*.056.572-\*\*, no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21420

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 579/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 665 de 17/07/2024 (ID 1220226); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1220588);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Nomear** DAYSE SIQUEIRA RUTSATZ, inscrito no CPF nº \*\*\*.404.412-\*\*, no cargo de Assessor Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21421

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 580/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 6698/2024;

Considerando o Requerimento do Servidor em (ID 1219282); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1220578);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 513/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 21422

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 155/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como Gestor do **Convênio nº 204/2024/PGE-DERADM**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas De Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO no processo administrativo nº1-4286/2024.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora

designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21383

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 156/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como **Gestor do Convênio nº 59/2024/PGE-SEOSP**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, no processo administrativo nº 1-837/2024.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21384

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 157/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestora do e Convênio nº 480/2024/PGE-DERADM**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, no processo administrativo nº 1-5873/2024.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto

Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21390

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 158/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestora do CONVÊNIO Nº 211/PGE-2021**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, no processo administrativo nº 1-617/2021.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21393

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 159/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestora do CONVÊNIO Nº 010/2022/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN/RO, no processo administrativo nº 1-5955/2021.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21394

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 160/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Matusalém Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico, como **Gestor do Convênio nº 259/2024/PGE-SEOSP**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, no processo administrativo nº 1-5501/2024.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21396

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 161/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como **Gestor do Convênio Nº 222/2021/PJ/DER-RO**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas De Rodagem e Transportes/DER-RO, no processo administrativo nº 1-9327/2021

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor

ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21399

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 163/2024/SEMOSP,**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Walison de Freitas Torres, matrícula 704540, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, como **Fiscal do CONVÊNIO Nº 211/PGE-2021**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, no processo administrativo nº 1-617/2021.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21400

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 164/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Walison de Freitas Torres, matrícula 704540, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, como **Fiscal do CONVÊNIO Nº 010/2022/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN/RO, no processo administrativo nº 1-5955/2021.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305)e desenvolver outras ações

necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21401

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**Portaria nº 165/2024/SEMOSP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Obiner caldas Silva, matrícula 704385, ocupante do cargo de Coordenadoria de Serviços Gerenciais, como **Fiscal do Convênio nº 259/2024/PGE-SEOSP**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, no processo administrativo nº 1-5501/2024.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 21403

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/SEMOSP/2024.**

**Pimenta Bueno/RO, 18/07/2024.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019 e tendo em vista o Processo nº 1-7401/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1.º** Arbitrar e conceder ao senhor RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, inscrito no CPF n.º 561.459.002-10, Adiantamento de Fundos no Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretaria, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias

após o prazo para utilização dos recursos.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito  
**SEMOSP**

Protocolo 21404

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 11/2024  
PROCESSO Nº 0000321.02.10.2024**

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Objeto:** O presente procedimento visa a contratar por meio de Dispensa de Licitação empresas para executar serviços de estrutura em concreto armado pré-moldado e a devida instalação da caixa d'água do hospital Maria Verly Pinheiro.

**Valor:** R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

**Endereço eletrônico da disputa:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Do encerramento da recepção das propostas:** 24 de julho de 2024 às 07:59 horas (Horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa de preços:** 24 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

**Fim da sessão de disputa de preços:** 24 de julho de 2024 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 18 de julho de 2.024.

**Edonias Pires Pereira**

Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 21350

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 0000304.02.09.2024.**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Permanente, em via de licitação por sistema de registro de preço para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMUSA, SEMAD e SEMEC.

**No valor de R\$ 860.961,43 (oitocentos e sessenta mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 02/08/2024 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 18 de julho de 2024.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**

Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 21416

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024 - AQUISIÇÃO DE TRATORES CORTADOR DE GRAMA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** DINÂMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 43.490.755/0001-24

**PROCESSO:** 0324/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024.**

**OBJETO:** Aquisição de tratores cortador de grama, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Público, na limpeza de logradouros público em ruas e avenidas, canteiros, praças e jardins em nossa cidade de Santa Luzia D'Oeste-Ro.

**VALOR:** R\$ 74.000,00(setenta e quatro mil reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do

efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida. Forma de pagamento O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. As demais condições de liquidação e recebimento são aquelas constantes no termo de referência, em id.88E.662.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12(doze)meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/07/2024.

Protocolo 21368

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** DS Preparação de Concretos e Argamassa Industrializada LTDA., CNPJ nº 43.094.430/0001-22

**PROCESSO:** 0548/2024

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto resistência C20,

para construção de calçadas na Avenida Brasil, sentido Alta Floresta D'Oeste-RO até o

bairro Vila Paraná. Conforme condições e descrições completas estabelecidas no Termo de

Referência em id. 951.6E5.

**VALOR:** R\$ 44.400,00(quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do

efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda,

acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela

inadimplida. Forma de pagamento O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. As

demais condições de liquidação e recebimento são aquelas constantes no termo de referência, em id. 951.6E5.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 01(um)ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 17/07/2024.

Protocolo 21408



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2024

#### Institui o Comitê de Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o assédio moral e o assédio sexual produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida, na saúde das pessoas e na organização do trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem um ambiente de trabalho saudável e seguro; CONSIDERANDO que a abordagem preventiva e educacional é essencial para o constante aprimoramento do ambiente de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, com a finalidade de propor medidas e ações de combate a essas práticas.

Art. 2º O Comitê será regido pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade psíquica e moral dos servidores, vereadores e demais colaboradores da Câmara;
- II - Favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e tolerância à diversidade;
- III - Busca de soluções preventivas e pacificadoras no ambiente de trabalho, visando evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio;
- IV - Garantia de acolhimento humanizado e respeito à autonomia individual, evitando-se a revitimização.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor de Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral e Sexual, com a seguinte composição:

- I - Presidente da Câmara Municipal;
- II - Representante Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;
- III - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

- IV - Representante da Procuradoria Legislativa;
- V - Representante da Ouvidoria;

§1º A composição do Comitê deverá resguardar a representatividade de gênero, observando-se também a diversidade étnica e social.

§2º Os integrantes serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos respectivos grupos e setores representados.

§3º O mandato dos integrantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Propor medidas e ações de prevenção, acolhimento e combate ao assédio moral e sexual;
- II - Desenvolver e divulgar campanhas de conscientização e materiais informativos, em especial no mês de Maio- mês do combate ao Assédio Moral;
- III - Sugerir a realização de cursos de formação e capacitação para servidores e colaboradores;
- IV - Monitorar a implementação das ações propostas, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes;
- V - Centralizar a gestão de dados relativos às denúncias e ocorrências, garantindo sigilo e proteção das informações;
- VI - Elaborar e publicar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 5º A implementação das ações propostas pelo Comitê será de responsabilidade dos órgãos administrativos da Câmara Municipal, que deverão garantir os recursos necessários para sua execução.

Art. 6º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de outras instituições para participarem de reuniões específicas, com o objetivo de enriquecer as discussões e aprimorar as ações desenvolvidas.

Art. 7º Os casos de assédio moral e sexual serão tratados com confidencialidade, garantindo-se o sigilo das informações e a proteção das vítimas e denunciantes.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Rondônia, 17 de Julho de 2024.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 21380

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO OESTE  
R OZIAS SOARES DE OLIVEIRA, nº 2263, CENTRO  
CNPJ: 05.881.214/0001-38

#### Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 1º Semestre

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (R\$ Milhões 12 Meses)												TOTAL GLOBAIS 12 MESES (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
	-MR- 11)	-MR- 10)	-MR- 9)	-MR- 8)	-MR- 7)	-MR- 6)	-MR- 5)	-MR- 4)	-MR- 3)	-MR- 2)	-MR- 1)	-MR-		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.513,52	65.743,50	89.489,71	83.769,21	83.298,62	125.846,22	67.987,87	79.081,71	67.432,65	79.379,20	67.617,47	115.226,75	1.028.388,43	-
Pessoal Ativo	103.513,52	65.743,50	89.489,71	83.769,21	83.298,62	125.846,22	67.987,87	79.081,71	67.432,65	79.379,20	67.617,47	115.226,75	1.028.388,43	-
Vinculações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	89.769,49	65.743,50	68.308,17	64.380,13	69.596,31	100.105,71	67.032,25	67.432,65	67.248,68	67.248,68	67.617,47	103.104,78	898.327,24	-
Obrigações Patronais	13.744,03	-	21.181,54	19.389,08	13.702,29	25.740,50	-	-	12.049,46	-	12.130,52	-	18.061,19	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (I 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Enquadrada Documentariamente	-	-	3.575,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.575,50	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (I 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	3.575,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.575,50	-
Instituições para Desenvolvimento e Execução de Atividades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deveres de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agência Comunitária de Saúde e de Combate às Endemias (CT, art. 198, §111)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao projeto de Ext. de Ed. Aux. de Ed. e Pesquisa (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais em Legislação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) (I - II)	103.513,52	65.743,50	85.914,21	83.769,21	83.298,62	125.846,22	67.987,87	79.081,71	67.432,65	79.379,20	67.617,47	115.226,75	1.028.382,93	-
IRRF Pessoais Ativos (Parecer Prévio Nº050/2002/TCE-RO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PACS/PSP (Parecer Prévio Nº177/2007/TCE-RO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VERBAS DEBENTURARIAS (PARECER PRÉVIO Nº09/2013/TCE-RO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL CONFORME TCE	103.513,52	65.743,50	85.914,21	83.769,21	83.298,62	125.846,22	67.987,87	79.081,71	67.432,65	79.379,20	67.617,47	115.226,75	1.028.382,93	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
	VALOR	% SOBRE A REL. AJUSTADA		VALOR	% SOBRE A REL. AJUSTADA TCE									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	71.177.261,19	68,86		31.121.261,19	30,22									
(1) Fund. Obrigatórios da União Relativos às Entidades Individuais (art. 106-A, §1º, da CF)	-	-		-	-									
(2) Fund. Obrigatórios da União Relativos às Entidades Individuais (art. 106-B, §1º, da CF)	-	-		-	-									
(3) Fund. Obrig. do Sistema de Saúde e de Combate às Endemias (CT, art. 198, §111)	-	-		-	-									
(4) Outras Despesas Constitucionais em Legislação	-	-		-	-									
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL (VII) (V - VI)	48.731.261,19	46,73		28.731.261,19	28,22									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (III b)	1.028.382,93	2,10		1.028.382,93	2,10									
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20, da LRF)	2.923.825,67	5,80		2.923.825,67	5,80									
LIMITE PREVIDENCIAL (X) = (VII) + (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.777.681,89	5,70		2.777.681,89	5,70									
LIMITE DE GABARITO (XI) = (VII) + (XI) (art. 19 da LRF)	2.815.486,49	5,46		2.815.486,49	5,46									
LIMITE SISTEMA CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 10/07/2024, às 14:16:52. Arquivo Digitalizado no dia 10/07/2024, às 14:16:52.														

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrante de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ALDAIR LEITE RODRIGUES  
PRESIDENTE

CESAR GONÇALVES DES MATOS  
CONTADOR

Tabela 1.2

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
	"Quadrante em que se está exercendo o limite"			"Quadrante de primeiro período seguinte"		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Limite (d) = (b+d)	% DTP (e)	Restos a Pagar (g) = (f) - (d)
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal						

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Protocolo 21376